



Ao Departamento de Licitação

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

Estado do Paraná

Ref. Edital Pregão Eletrônico n.89/2020

STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 37.737.796/0001-70, localizada na Rua Alzino Carazzai Nº 2279, Jardim Primavera, CEP: 85.050-450, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, empresa está concessionária autorizada das marcas Peugeot e Citroen, neste ato, representada por sua procuradora Daiane Cristina Rodrigues Gomes, portadora da C.I. RG 9.856.974-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 059.912.279-00, vem, respeitosamente à presença da Comissão Licitante, tempestivamente e com fulcro na lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 89/2020 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO**, consubstanciando-se, para tanto, nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

STA Soluções Comerciais para Veículos Automotores Ltda

CNPJ: 37.737.796/0001-70

Rua: Alzino Carazzai Nº 2279

Bairro: Primavera, Guarapuava – Paraná

Cep: 85.050 - 450



I – DOS FATOS E DO DIREITO

No edital do pregão eletrônico n. 89/2020 verifica-se que o objeto do processo licitatório é a Aquisição de veículos ambulância e van, com especificações pormenorizadas no ANEXO 01 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, **e traz a exigência** volume não inferior a 7 metros cúbicos; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm;.

a) Pois bem. Tal edital, nos termos que se encontra, restringe a participação de interessados no procedimento licitatório, tendo em vista a exigência feita em relação a esta característica.

Veja, o edital é do tipo menor preço por item, o que, especialmente, exige que o Município apresente as características mínimas que o veículo licitado deve possuir. Assim, mantendo-se o edital com a especificação, ora impugnada, restam infringidos os princípios que regem a licitação do tipo por menor preço.

Isso porque, para se permitir a ampla participação das marcas que possuem veículos com as características similares ao veículo licitado, torna-se necessária a alteração da exigência de documentos para afastar concorrentes de um processo. Explica-se.

Nos editais de licitação do tipo por menor preço, os requisitos da licitado deve ter como norte a economia para o Município, ou seja, deve a administração pública selecionar itens que satisfaçam a necessidade do Município e, ao mesmo tempo, que sejam os de menor valor.

Quanto volume não inferior a 7 metros cúbicos; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm e não de 6 metros cubicos e altura min do salao de atendimento de 1.397mm, vê-se que a diferença de 1 metro cubico e 143 mm não altera



significativamente no suprimento da necessidade do Município a ponto de se negar a redução mínima ora demandada.

Por tais considerações, não se encontra justificativa para a especificação imposta no edital.

Assim, demonstra-se que as exigências feitas no edital, se modificadas, além de permitir um maior número de participantes, não causará qualquer perda de qualidade do veículo a ser adquirido pelo Município e ainda será menos oneroso aos seus contribuintes, tanto a aquisição do veículo, quanto à sua manutenção.

Ressalta-se, a mitigação de especificação que impede a livre e ampla participação no certame, não gerará mudanças no bem licitado e também, não comprometerá a qualidade do veículo que atenderá as necessidades do Município.

Por isso, é inegável a alteração de edital que visa: a) melhorar o valor do item gerando economia para o Município; b) ampliar a concorrência no certame.

Ademais, a manutenção dos termos do edital 89/2020 não apenas implica na restrição da participação de mais interessados, como também foge do principal requisito do edital por menor preço por item, qual seja, ser verdadeiramente, o menor preço para o item a ser licitado.

Consequentemente, tem-se uma licitação direcionada, o que a lei repudia.

A exigência de itens/requisitos que conduzem a habilitação, concorrência e contratação restringindo as empresas interessadas constitui ilícito à Administração Pública, que não se pode prosperar.

A readequação do Edital, acerca das especificações destacadas, nos termos que se impugna, possibilitará que novas e mais empresas participem do



certame, tornando mais concorrente e mais justo, adequando aos fins almejados pela Administração Pública.

Pugna-se, portanto, a READEQUAÇÃO do Edital de Licitação 89/2020, para que se altere a exigência mínima”, fazendo com que novas proponentes possam concorrer ao certame.

O intuito de ser determinada a realização de licitação para aquisição de alguns bens por parte da Administração Pública visa, justamente, que diversas proponentes interessadas possam concorrer em igualdade de condições, sem que nenhuma seja privilegiada por motivos diversos daquele que atenda a finalidade e preservação do bem público.

Ante o fato, **a determinação de especificação que afasta a participação ampla e onera o cofre público acarreta flagrante desrespeito às normas exigidas pela Lei 8.666/93 e aos contribuintes do Município.**

Impugna-se.

Tempestivamente, a interessada se manifesta de forma contrária à especificação técnica constantes no Edital de Pregão 89/2020 da Prefeitura Municipal de Contenda - PR, posto que se encontra totalmente desvinculada às normas legais, bem como ao interesse público, devendo ser alterado o Edital.

Oportuno, ainda, que a realização do concurso de licitação na forma estabelecida no presente Edital 89/2020, acarretará denúncia e requerimento de acompanhamento para Ministério Público, no intuito de apurar a existência de eventuais irregularidades, resguardando o direito de outras proponentes participarem do certame.



II – DOS FUNDAMENTOS

Cediço é que as regras, especificações e demais normas constantes de um Edital de licitação devem respeitar os princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a impessoalidade, moralidade e eficiência. Ademais, imperioso destacar, que somado aos princípios constitucionais, valem-se para o presente caso o expresso na Lei de Licitação, que dispõe no seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destaque nosso

Não obstante a flagrante infração aos princípios legais acima mencionados, a restrição de especificações técnicas que conduzem a participação de poucas empresas ao certame, viola, ainda, os preceitos dispostos no art. 37, XXI da CF quando ***“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”***. Destaque nosso



Ora, é cediço que a exigência de requisitos que não são características indispensáveis para garantia e funcionalidade do bem, e que tampouco fere o objeto de utilização e emprego nas atividades públicas a que se destina, É NULA.

Frise-se que a impugnação visa tão somente à adequação das características técnicas determinadas no edital que se discute, sendo que a correção do mesmo acarretará condições igualitárias de participação de diversas outras empresas interessadas, gerando, conseqüentemente, maior e melhor resultado do processo licitatório para fins de benefícios à Administração Pública.

Oportuno que caso venha ser adequado o Edital de Licitação 67/2020, que ora se impugna, se estará viabilizando que outras empresas participem do certame, não garantindo que elas serão vencedoras, tampouco que seus preços são melhores.

Vejamos.

O pleito desta impugnação não adentra no mérito do valor de cada proponente interessado, mas sim requer que seja adequada a especificação técnica fixada para que outras empresas possam participar do certame em igualdade de condições, visto que a alteração não altera ou desrespeita as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, pondera-se que a proponente interessada, bem como as demais impedidas de concorrer ao certame, também possuem produtos que atendam as qualidades determinadas no edital, contudo, os documentos necessários ao emplaceamento do veículo conforme normas vigentes.

Por derradeiro, reitera-se a necessidade de adequação do Edital que ora se impugna para que conste no **minimo 6 metros cubicos e altura min do salao de atendimento de 1.397mm**, sob pena de desrespeito ao pressuposto de validade do ato administrativo exigido pela Lei 8.666/93.



III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante os argumentos expostos, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO n. 89/2020 seja acolhida integralmente, adequando-se o Edital e anexos, para que altere a exigência para “mínimo 6 metros cúbicos e altura min do salão de atendimento de 1.397mm”, por ser medida de Justiça!

Pede e espera deferimento.

Guarapuava para Marialva, 19 de Novembro de 2020.

DAIANE CRISTINA
RODRIGUES
GOMES:05991227900

Assinado de forma digital por
DAIANE CRISTINA RODRIGUES
GOMES:05991227900
Dados: 2020.11.19 13:23:32 -03'00'

P.P Daiane Cristina Rodrigues Gomes

RG 9.856.974-0 SSP/PR - CPF/MF 059.912.279-00





STA Soluções Comerciais para Veículos Automotores Ltda

CNPJ: 37.737.796/0001-70

Rua: Alzino Carazzai N° 2279

Bairro: Primavera, Guarapuava – Paraná

Cep: 85.050 - 450

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.737.796/0001-70 deste Estado do Paraná e inscrição Estadual 90853873-05, com sede na Rua Alzino Carazzai Nº 2.279, Primavera, na cidade de Guarapuava CEP 85.050-450 Estado do Paraná, neste ato representada por Seu Sócio Administrador Sr. ALEXANDRE FARIDE PEREIRA abaixo assinado, brasileiro, casado, advogado CPF 884.470.659-87 e RG 5.729.447-7 SSP-PR residente na cidade de Maringá Estado do Paraná. OUTORGADO: DAIANE CRISTINA RODRIGUES GOMES, brasileira, solteira, vendas a governo, portadora do RG 9.856.974-0 SSP-PR e CPF 059.912.279-00 residente e domiciliada na cidade de Maringá estado do Paraná, na Rua Guaratinga Nº 324, Casa B, Jd. Dos Pássaros, Cep: 87075-240. Por meio do presente instrumento de mandato de procuração, a OUTORGANTE confere poderes ao OUTORGADO para representa-la junto aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta em geral, para participar de qualquer processo licitatório nas modalidades previstas nas LEIS 8.666/93 e 10.520/02, e as suas alterações e artigos conferindo-lhes poderes especiais para assinar requerimentos, declarações de atas, termos de compromissos, termos de responsabilidades, contratos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar a este direito, substalecer, impugnar editais e recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, receber e dar plena quitação, formular ofertas e lances de preços, assinar a sua carta de credenciamento, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

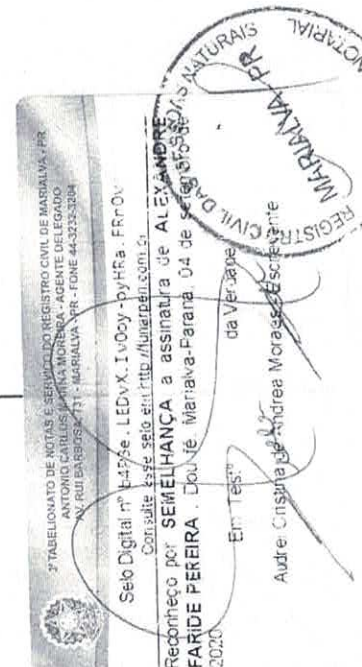
A Vigência do presente instrumento de mandato é até 02/09/2021, só podendo ser prorrogado por um novo instrumento.

Guarapuava, 03 de setembro de 2020.

Outorgante:

ALEXANDRE FARIDE PEREIRA
CPF: 884.470.659-87
RG: 5.729.447-7 SSP-PR
Cargo: Sócio Administrador

STA Soluções Comerciais para Veículos Automotores Ltda
CNPJ: 37.737.796/0001-70
Rua: Alzino Carazzai Nº 2279
Bairro: Primavera, Guarapuava – Paraná
Cep: 85.050 - 450



Autenticação Digital Código: 142881510209672395975-1
Data: 15/10/2020 15:09:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO27875-QDV9;



CWJ: 06 870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.no.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TIP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/10/2020 15:30:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 142881510209672395975-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12a64f340ee178154c854ae4697efa2664af2d50b1a4c6a556c897489a2fec17143177d0052f5cdd4f05bb6c44d2cec2c9bd2d5f2fb6cea41198dc6a2f817331



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA
ARTESANATO NACIONAL DE FABRILHAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2108689276

PROIBIDO PLASTIFICAR
2108689276

NOME
DAIANE CRISTINA RODRIGUES GOMES

DIC. IDENTIDADE / CRI. EMISSOR / UF
9856974-0 SESP PR

CIF
059.912.279-00

DATA NASCIMENTO
08/04/1986

FILIAÇÃO
VICENTE RODRIGUES GOMES
MARINA GOMES

PERMISSÃO
ACE CAT. FIAA
B

Nº REGISTRO
05078174129

VALIDADE
17/07/2025

1ª FABRILHAÇÃO
17/11/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARINGÁ, PR

DATA EMISSÃO
17/07/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

60228571161
PR918515465

PARANÁ



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 142881510205491513896-1
Data: 15/10/2020 15:09:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO27874-GZ2A;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/10/2020 15:30:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 142881510205491513896-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12a64f340ee178154c854ae4697efa26757261893058b0c58e6271596a17daac0f7d383543235276607a8c3b312ab6b7c9bd2d5f2fb6cea41198dc6a2f817331



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

